

UERISLEDA ALENCAR MOREIRA<sup>1</sup>

A família no Brasil Colonial e Imperial tem sido tema recorrente em estudos históricos desde meados dos anos 1980, em que aspectos dos mais variados são levantados para uma melhor compreensão de sua construção. Venâncio (2003) aponta que uma característica compartilhada por muitos estudos é a demonstração de que o núcleo familiar ultrapassa os limites da unidade de vida social básica, resultando em produções materiais e de organização política. No mote das relações familiares, o autor aponta o compadrio como uma estratégia de relevância singular, tendo em vista que é oriundo de uma escolha.

As chamadas relações de compadrio são resultantes da formação de um parentesco espiritual na maioria dos casos não consanguíneo, adquirido na participação do ritual de batismo. Aos padrinhos, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (VIDE , 2010), cabia o papel fundamental de garantir a assessoria e a instrução na fé católica dos afilhados, responsabilidade que extrapolou o uso religioso e passou a significar proteção e troca de favores na vida secular.

Entre os 1696 registros de batismo da Igreja Matriz Santo Antônio de Caravelas dos anos de 1846 a 1860, foram localizados apenas 15 (0,8%) registros em que não aparecem padrinhos e 34 (2%) em que as madrinhas encontravam-se ausentes. Enquanto faltavam padrinhos e madrinhas para alguns batizados, sobravam estas relações de parentesco para outros. No universo de batismos realizados no período citado, em um registro há a presença de duas madrinhas e, em outros 15, há a presença de dois padrinhos, como no registro seguinte da pequena Adelina:

*Aos seis dias do mez de março de mil oitocentos e cincoenta e cinco nesta Freguezia de Santo Antonio da Villa de Caravellas baptizei solemnemente e pus os Santos Oleos a inocente Adelina, nascida a quinze de Fevereiro, filha legítima de José Gonçalves de Pinho e de sua mulher Maria Francisca de Pinho, neta por parte paterna de José Ignacio Moreira e de Maria Joaquina dos Passos, e pela materna do finado Norberto Borges da Purificação e de Ignacia Francisca do Espirito Santo forão padrinhos o Padre Bernardino Jorge de Medeiros por Procuração que apresentou Antonio Norbertino da Costa e o Vigário abaixo assignado, do que para constar mandei fazer o presente assento que assignei  
O Vig<sup>ro</sup> Norberto da Costa e Souza<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> Tutora da Universidade Aberta do Brasil e da Universidade do Estado da Bahia; Mestrado em História Regional e Local pela Universidade do Estado da Bahia. Trabalho financiado pela CAPES.

Além de não possuir madrinhas, Adelina conta com dois párocos para padrinho. Tal aspecto vai de encontro aos dispositivos dos códigos sinodais, pois o Título XVIII do Livro I das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia enfatiza que não haja mais que apenas um padrinho e uma madrinha para cada batizando (VIDE, 2010. p. 152). A partir de tal aspecto, é possível questionar a aplicação dos preceitos canônicos para a realização das cerimônias, tendo em vista que, em alguns casos, como no batismo de Adelina, o vigário Norberto da Costa e Souza parece não atender a tais dispositivos. As Constituições Primeiras legislam ainda, no mesmo título XVIII, que não poderiam ser padrinho quaisquer religiosos professos, nem “[...] por si, nem por procurador” (VIDE, 2010. p. 153).

A presença do próprio pároco como padrinho, apesar da proibição das constituições canônicas, não foi uma exclusividade da pequena Adelina. Outras 31(1,9%) crianças receberam como padrinhos religiosos professos. Em estudo sobre padrinhos na cidade de São João del Rei nos séculos XVIII e XIX, Silvia Brügger (2003) aponta que 0,8% dos padrinhos entre 1736 e 1850 eram padres, e ventila a possibilidade dessa presença estar relacionada a um prestígio social adquirido pela ocupação do cargo religioso, que simbolizava tanto a notoriedade adquirida pela hierarquia socialmente atribuída ao cargo, como também ao valor simbólico do mesmo, pois poderia ser considerado “[...] um intermediário entre Deus e os homens, capaz de interceder pelos afilhados perante a corte celestial, de modo mais eficaz do que os demais mortais” (BRÜGGER, 2003. p. 01). A autora considera, ainda, que a condição de solteiros dos párocos e a consequente ausência de herdeiros também pode ter sido um fator considerado pelos pais das crianças quando escolhiam os religiosos como compadres.

Nos registros de batismo da Igreja Matriz Santo Antônio de Caravelas, entre os anos de 1846 a 1860, não há indicações sobre a condição civil da maioria dos padrinhos que possa indiciar a preferência de escolha por um grupo de solteiros em detrimento dos casados e/ou viúvos. Entretanto, elementos outros parecem compor grupos de preferência, mediando a elaboração de possíveis categorias de laços familiares. Neste sentido, os padrões de escolha nas relações familiares podem transparecer as normas sociais vigentes que, por sua vez, se implicam na cotidianidade dos sujeitos.

Desta maneira, a família pode ser observada como estrutura social que interfere no cotidiano, e por vezes aceita, estabelece normas prioritárias de ações e de atividades

---

<sup>2</sup> Registro de batismo de Adelina. **LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1840-1859**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas / Caravelas (ACDTxC), Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil. 6 mar. 1855.



socialmente referenciadas, sejam elas individuais ou coletivas. Estas atividades, por sua vez, dialogam com outras estruturas, como a religiosa, legitimando práticas e estabelecendo o que seriam as noções de moralidade do determinado grupo.

O exercício do cotidiano seria também o exercício das práticas de manutenção da ordem social estabelecida, possibilitando ao indivíduo “[...] mover-se no ambiente da sociedade em geral e, além disso, de mover por sua vez esse mesmo ambiente” (HELLER, 1992. p. 192). O ambiente referido pela autora não se trata exatamente da ambiente físico, material, mas das questões intangíveis, como as práticas religiosas. Citemos, a título de exemplo, o papel do sacramento católico de batismo para a formação de famílias no século XIX, que poderia obter diferentes valores simbólicos e sociais.

Para a Igreja, o batismo simbolizava a porta de entrada para a Igreja e a profissão de fé. Por sua vez, para os usuários do rito de batismo, outros valores puderam ser agregados, como a possibilidade de apresentar socialmente o batizando em um rito solene; a aquisição de um registro de valor civil informando a filiação e a consequente garantia de herança; a posse de um cativo caso o batizando fosse escravo e a oficialização de relações afetivas não consanguíneas, através da instituição do apadrinhamento.

O próprio apadrinhamento sacramentado na pia batismal possuía duplo valor: Para a Igreja, era a garantia de que, caso os pais viessem a faltar, os batizados teriam outros responsáveis pela sua jornada espiritual e a manutenção da fé católica. Essa responsabilidade, ao ser (re)apropriada pela população, passou a ser vista como meio de estabelecer os vínculos afetivos e de proteção mútua, bem como a garantia de que, na falta dos pais para as crianças, alguém se responsabilizaria pela criação das mesmas.

Segundo Jonis Freire (2010), o apadrinhamento ganhou conotação de parentesco fictício, ou ritual, em que relações de solidariedade mútua se consubstanciavam no interior dos lares e no cotidiano de padrinhos, afilhados e dos pais destes. Neste sentido, Robert Slenes enfatiza que:

*[...] não há razão para pensar que os laços de amizade estáveis com compadres ou outros ‘companheiros da escravidão’ tenham constituído uma raridade [...] Suspeito que são generalizáveis para outras províncias e períodos em que o setor de grande lavoura apresentava condições de estabilidade ou expansão econômica.* (SLENES, 1999. p. 70)

Esse dado pode ser um indício da formação da família conjugal no interior das senzalas e choupanas, questão discutida por Slenes (1999), que aponta as diferentes formas de organização familiar escrava, levando em conta a bricolagem dos elementos ancestrais africanos aos elementos culturais portugueses impostos a estes sujeitos.

Cacilda Machado (2006), em estudo acerca do compadrio de escravos em São José dos Pinhais (PR), sugere que as relações de compadrio entre escravos e livres pobres, por vezes, podem ser compreendidas como um elemento para a criação/manutenção de uma comunidade de negros e pardos, bem como pode figurar um instrumento estratégico de proteção social e/ou controle senhorial. O esmiuçar de olhar sobre estes sujeitos pode dar indícios da relevância da instituição do compadrio para a consolidação de uma comunidade entre pares, bem como um instrumento que ligava sujeitos de diferentes estratos sociais.

Verificou-se que, na Igreja Matriz Santo Antônio de Caravelas, no período em estudo, 80,5% dos padrinhos e 53,8% das madrinhas não possuíam o registro a condição jurídica informada. Tal aspecto indicia que este seja um grupo de sujeitos livres, os quais nunca foram estigmatizados como escravizados, uma vez que os termos “libertos” e “forros” aparecem como indicativo daqueles que já estiveram na condição de escravizados, como consta na Tabela 1.

TABELA 1 – Condição Jurídica dos Padrinhos e Madrinhas

	Padrinho		Madrinha	
	Frequência	Percentual (%)	Frequência	Percentual (%)
Ilegível	14	0,8	13	0,8
Escravizados	237	14,0	256	15,1
Não Informado	1366	80,5	913	53,8
Forro	22	1,3	18	1,1
Livre	33	1,9	18	1,1
Não se aplica	13	0,8	470	27,7
Liberto	3	0,2	4	0,2
Total	1688	99,5	1692	99,8
System	8	,5	4	,2
Total	1696	100,0	1696	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do **LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1840-1859**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas / Caravelas (ACDTxC), Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil. e **LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1870**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas / Caravelas (ACDTxC), Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil.

A diferença percentual entre a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas demonstrados na Tabela 1 aparece equitativa para ambos os grupos. As categorias que

apresentam percentual mais díspares, “não informa” e “não se aplica”<sup>3</sup>, podem ser explicadas pela composição das madrinhas da categoria “não se aplica”, composta, em suma maioria, pela invocação de Nossa Senhora.

Stuart Schwartz (2005, p. 332), em estudo sobre a sociedade colonial, aponta que havia uma tendência em estabelecer relações de compadrio entre sujeitos que estivessem, no mínimo, na mesma categoria social. Tal acepção corrobora com a análise da Tabela 1, pois, em um universo de 1696 batismos, apenas 392 (23,1%) foram classificados como cativos, portanto, um percentual superior ao número de escravizados que foram escolhidos para padrinhos (14%) e madrinhas (15,1%) no período em estudo.

Tal aspecto foi categorizado por Silvia Brügger (2007), em alianças verticais, ou seja, “alianças para cima”, onde homens e mulheres buscavam como comadres e compadres sujeitos de hierarquias sociais superiores às suas. A autora indica ainda a existência das alianças horizontais, que eram aquelas estabelecidas entre pares. A escolha poderia ser orientada tanto pela legitimação através do apadrinhamento de relações afetivas já consolidadas, como de outras que ainda careciam de um maior estreitamento de laços.

Os ganhos adicionais das escolhas poderiam estar relacionados em uma ampla gama de possibilidades, e as obrigações resultantes da instituição do compadrio podem ser vistas como uma via de mão dupla, onde padrinhos afilhados e seus pais beneficiam-se mutuamente, cabendo a cada um papéis distintos que garantiam a manutenção de uma via compadresca como uma instituição de vínculo e de subordinação.

Delfino (2012) afirma que

*Aos padrinhos, eram atribuídas obrigações de servirem como tutores morais e espirituais do afilhado, bem como a assistência de recursos materiais ao longo da vida e a responsabilidade de criação, quando na ausência dos pais. [...] Já aos afilhados, eram-lhes exigidos sentimentos de respeito e deferência aos padrinhos. Eram suas obrigações tomar-lhes as bênçãos, a cada encontro efetuado, aceitar conselhos e intervenções, sem repúdio ou contravenção, visitar-lhes, quando se achavam em estado de saúde debilitado, prestar-lhes assistência e reverência, como um filho prestaria a seu pai e mãe biológicos. (DELFINO, 2012. p. 03)*

As funções sociais atribuídas às relações de compadrio permitem entrever as possíveis intencionalidades por parte dos batizados e de seus pais quando escolheram, em suma

---

<sup>3</sup> As variáveis foram formuladas a partir das informações presentes na própria fonte. A variável *não informa* refere-se a ausência de uma informação padrão no documento. Já a variável *não se aplica*, refere-se aos casos que não há possibilidade de existir a informação na fonte, como exemplo, citemos os casos em que não há a presença paterna no registro e conseqüentemente as variáveis como condição jurídica paterna, cor paterna, etc... Receberam o termo “não se aplica”. Para as madrinhas, não se aplica na condição jurídica faz jus as ausência de madrinhas ou nos casos em que a madrinha é santa.



maioria, estabelecer relações verticais e horizontais quanto à condição jurídica e à cor branca como um fator de ascensão social e de prestígio. No mote das relações de prestígio e de poder alicerçados nas relações entre padrinhos e afilhados, chama atenção a ocorrência de 47 (2,7%) batismos em que cativos apadrinharam crianças livres.

Estes padrinhos permitem entrever que as chamadas alianças verticais e horizontais não possuíam um sentido único. Poderiam não ser para cima e para os lados em direção exclusiva, segundo a classificação de elite convencionalmente formulada por grupos em dicotomia: Livres X Escravos, Branco X Negros e Ricos X Pobres. Nestes casos, a preferência pode ter sido originária de fatores outros elaborados na própria comunidade caravelense, onde foram extrapoladas as vias materiais no sentido de aquisição de bens e de riquezas da sociedade colonial.

No total de padrinhos escravizados de batizados livres, verificamos a ocorrência de 19 alianças que optaram por ambos os padrinhos cativos, 8 somente com o padrinho e 20 com somente a madrinha escravizada. A maior frequência de madrinhas escravizadas pode estar relacionada ao próprio papel secundário da mulher, reforçado por sua condição de escravizada. Schwartz (2005) destaca que a instituição do apadrinhamento refletia a sociedade, cujo papel masculino estava em destaque nas relações sociais. Desta maneira, ao homem era destinado o papel mais importante, o de ser o provedor, caso o afilhado venha a ter alguma necessidade, ficando para a madrinha um papel subordinado.

Apesar do papel secundário atribuído à mulher, a presença dessas madrinhas pode representar o fato de que essas possuíam uma rede de relações mais sólidas no grupo de indivíduos pesquisados. Tomemos como exemplo o laço estabelecido entre Francisco Alvares Tourino e Jenerosa Maria da Conceição com Maria, escrava de Maria Monteiro do Espírito Santo, como consta no assento que segue:

*Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro nesta Freguezia de Santo Antonio da Villa de Caravellas baptizei solemnemente e pus os Santos Óleos ao inocente Francisco, filho natural de Francisco Alvares Tourino o qual me pediu que declarasse neste assento que reconhecia o dito inocente por seo filho e de Jenerosa Maria da Conceição: forão padrinhos Filippe Barbosa de Moreira e Maria, escrava de Maria Monteiro do Espirito Santo, do que para constar mandei fazer o prezente assento e assinei.  
O Vig<sup>ro</sup> Norberto da Costa e Souza<sup>4</sup>*

O registro de batismo do inocente Francisco demonstra a singularidade deste núcleo familiar, composto por sujeitos de diferentes condições jurídicas ao inverso. Pais livres e

---

<sup>4</sup> Registro de batismo de Francisco. **LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1840-1859**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas / Caravelas (ACDTxC), Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil. 13 nov. 1854 .

padrinhos escravos podem denotar que havia uma possível mobilidade em relação à concessão de status social pautados em fatores não hegemônicos. A própria condição de filho natural de Francisco e a indicação dos nomes do pai e da mãe são indícios da flexibilização destes sujeitos quanto à quebra das normas sociais aparentemente rígidas.

Ao reconhecer a paternidade de um filho natural, Francisco e Jenerosa mostraram às claras uma relação afetivo-amorosa não sacramentada pela Igreja. Os próprios códigos sinodais apontam a possibilidade de se reconhecer um filho natural oriundo de uma relação cujos pais não possuíssem impedimentos para contrair o matrimônio a posteriori. Apesar das imposições moralistas quanto à necessidade de legitimar por sacramento as relações sexuais e de consórcio nupcial, Kátia Mattoso informa que o concubinato era uma prática comum na Bahia do século XIX. Ora, se o concubinato era tão “[...] enraizado que ninguém precisava escondê-lo” (MATTOSO, 1992, p. 136), o que poderia ter levado a 782 (46%) do total de batizados que foram classificados como filhos naturais a omitirem o nome dos pais no ato do batismo?

Entre os filhos naturais, apenas 56 (3,3%) informaram o nome de ambos os pais no registro. O assento de Francisco é um deles. Não obstante o restrito número de casos localizados, a presença de pais e mães de filhos naturais aparece como um desvio de padrão da distinção de legitimidade da prole. No universo de filhos naturais com ambos os pais, verificou-se que 53 (4,1%) batizados eram livres e 2 (0,8%) eram cativos.

Talvez, a maior incidência de filhos naturais com ambos os pais tenha ocorrido entre sujeitos livres, devido ao interesse em garantir aos rebentos a condição de herdeiros. Kátia Mattoso (1992, p. 98) aponta que o reconhecimento de um filho natural por uma pessoa casada era possível através de declaração passada em cartório ou no testamento, e os filhos tinham direito à metade da herança, caso estes fossem filhos legítimos do casamento e a pessoa casada deveria pagar o direito à sucessão em 10% para os filhos reconhecidos antes do matrimônio e 20% para os filhos reconhecidos durante o casamento.

Ressalta-se que estes dispositivos de restrição de acesso à herança pontuados por Mattoso (1992) referem-se a sujeitos frutos de relações carnavais consideradas adúlteras, ou seja, filhos de mães ou pais distintos daqueles com o qual possuíam filhos legítimos. Provavelmente, este não foi o caso de nenhuma das 56 crianças classificadas como filhos naturais que tiveram a maternidade e a paternidade reconhecida, uma vez que estar solteiro era condição *sine qua non* para a inserção de ambos os nomes no registro de batismo pelo pároco. Para os filhos naturais com a paternidade e a maternidade reconhecidas e que os pais

viesses a contrair o matrimônio depois, o direito sucessório e de herança permaneciam o mesmo dos filhos legítimos.

A maioria dos batizados livres com padrinhos cativos foram considerados filhos naturais, sendo 36 em um universo de 47 sujeitos. Francisco foi uma das 4 crianças que, além de filho natural, possuiu a paternidade reconhecida diante o pároco e as testemunhas que foram os padrinhos. Além dos naturais, 8 foram considerados legítimos e 3 possuem a legitimidade ilegível no assento. Desta maneira, é possível questionar quais eram os prestígios usufruídos por estes cativos para que fossem escolhidos como padrinhos e, conseqüentemente, tutores e segundos pais de sujeitos livres.

Em alguns estudos (FREIRE, 2010; MACHADO, 2006) sobre compadrio e escravidão, é frequente a ocorrência de arranjos compadrescos entre sujeitos de situações jurídicas distintas, entretanto, as relações apontadas nestes estudos ligam um batizando escravo a um padrinho livre e não o contrário. Desta maneira, os (re)arranjos familiares sacramentados na Igreja Matriz Santo Antônio de Caravelas mostram-se singulares, tendo em vista que estabeleceram uma relação inversa, pois, quando livres, optam em ter escravizados como parceiros cotidianos e possíveis responsáveis pelos seus rebentos.

As fontes disponíveis não permitem elencar fatores que explicassem, mesmo que minimamente, a mola geradora das relações socioafetivas e de companheirismo que pudessem ser estabelecidas entre estes sujeitos, entretanto, Venâncio, Souza e Pereira (2006), apontam que a hierarquia, além de econômica e de ascendência familiar, muito comum na América Portuguesa, poderia estar relacionada aos sistemas de prestígio, os quais estavam atrelados à capacidade de cada indivíduo dispor de recursos, sejam eles pessoais ou não, gerando o que os autores chamaram de “[...] economia de favores, de dom e contra-dom; em outras palavras, de reciprocidade social envolvendo desiguais” (VENÂNCIO, SOUSA e PEREIRA, 2006. p. 274).

Assim, o papel de destaque destes escravizados quanto aos apadrinhamentos poderia não estar relacionado à sua condição jurídica, nem à sua condição financeira, mas a interesses outros de alargamento familiar entre pais e padrinhos, bem como às possibilidades de auxílio mútuo que poderiam ser oriundos da oficialização desta aliança.

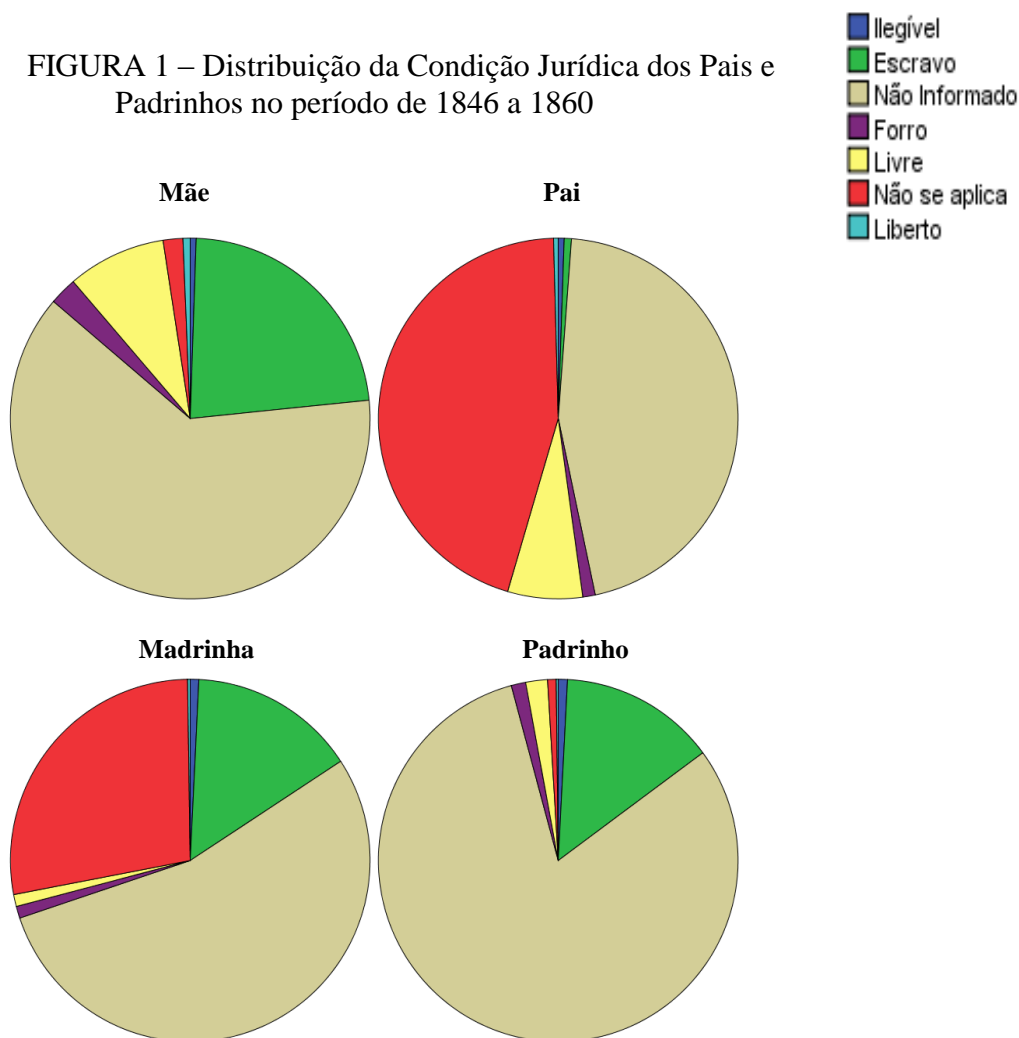
A participação no rito de batismo de indivíduos que estavam ou já estiveram sob o jugo da escravidão mostrou-se significativa para uma Caravelas com considerável número de mão de obra indígena livre disponível. No universo de 1696 pais e padrinhos, verificamos a

seguinte ocorrência de cativos, forros e libertos: 440 (26%) mães, 37 (2,2%) pais, 262 (15,4%) padrinhos e 276 (16,3%) madrinhas, como disposto na Figura 5.

As diferentes taxas de representatividade da condição jurídica dos sujeitos que protagonizaram o rito de batismo no período em estudo demonstram que os conjuntos familiares não possuíam uma composição única, ao contrário, as escolhas por parceiros na formação familiar dispõem de padrões peculiares e diferenciados, tendo em vista as intencionalidades de construto de alianças sociais de cada indivíduo.

Os Gráficos na Figura 1 demonstram que a maioria dos protagonistas do rito de batismo entre 1846 a 1860 possuíam sua condição jurídica não informada e provavelmente eram sujeitos livres, pois, além de não informarem a condição jurídica, nestes registros também não foi informada a cor dos indivíduos. Além disso, o termo Livre foi utilizado em um número menor de casos e, em geral, estavam associados às pessoas que possuíam a cor descrita pelo pároco.

FIGURA 1 – Distribuição da Condição Jurídica dos Pais e Padrinhos no período de 1846 a 1860





Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do **LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1840-1859**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas / Caravelas (ACDTxC), Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil e **LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1870**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas / Caravelas (ACDTxC), Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil.

No universo de pais e padrinhos, o grupo paterno é o único que possui uma categoria com percentual semelhante à condição jurídica “Não informa” e está representado na Figura 1 com a categoria “Não se aplica”. Não se aplica a presença paterna devido à inexistência formal da mesma. Já no grupo materno, chama a atenção uma maior ocorrência de mulheres escravizadas, em detrimento dos grupos Pai, Padrinhos e Madrinhas.

A ausência da nomeação paterna pode demonstrar, talvez, que boa parte dessas famílias eram compostas de maneira marginal, ou seja, fora da normativa em que a aceitação do sacramento católico do matrimônio garantiria a legitimação social da relação, e, conseqüentemente, a prole. Entretanto, a marginalidade quanto à sua legitimação pode não ser aplicada nas demais funções socialmente estabelecidas para a família, como as relações de proteção e de auxílio mútuo.

O Dicionário da língua brasileira (PINTO, 1832), impresso em 1832, define Família como “As pessoas de uma casa. Os parentes” (PINTO, 1832. S/n). Já o termo parente remete a parentesco, que o mesmo dicionário define da seguinte maneira: “Parentesco, s. m. Relação entre os que descendem dos mesmos progenitores; entre os que contraem afinidade. Fig. Connexão, semelhança” (PINTO, 1832. S/n).

Assim, a definição da palavra família no dicionário citado reflete os significados socialmente estabelecidos na sociedade imperial e pode ser levada ao pé da letra. A família, como as pessoas de uma casa, ou lugar onde coabitam, podem ter sido compostas de diferentes maneiras, como demonstrado nos registros de batismo, com distintos padrões de núcleos simples, composto por pais e filhos, onde foram localizadas crianças com a paternidade e a maternidade reconhecidas; somente a maternidade ou mesmo somente a paternidade.

Família, enquanto o elo entre parentes ou o parentesco, amplia os sujeitos presentes na relação, estabelecendo não apenas descendentes de um ascendente comum, mas incluindo relações simbólicas, como a afinidade, quando se contraía o parentesco a partir do sacramento de matrimônio, ou mesmo a conexão que é a “[...] coherencia entre cousas unidas, ou dependentes” (PINTO, 1832. S/n). A coerência que poderia unir os sujeitos semelhantes, a fim de que contraíssem o parentesco simbólico e poderia estar relacionado aos interesses



comuns, bem como as possíveis ações de beneficiamento mútuo praticadas de forma espontânea, ao que corrobora Graham:

As alianças familiares estabelecidas por sangue e casamento ampliavam-se ainda mais com a prática da cultura católica dos laços voluntários do apadrinhamento ritual. A escolha de um padrinho e uma madrinha para batizar uma criança ligava as famílias a redes mais amplas de clientelismo, com trocas constantes de favores ou deferências. Os padrinhos tinham o dever sério e sancionado pela Igreja de guiar o bem-estar espiritual de uma criança; podiam ser chamados para corrigir pais irresponsáveis, ou substituir aqueles que, por morte, doença ou ausência, não podiam cumprir com seus deveres. Não contentes apenas com o cuidado material das crianças, a Igreja proporcionava pais espirituais de batismo, quando a alma se tornava capaz de salvação eterna na presença de Deus. (GRAHAM, 2005. p. 69).

Essas relações compadrescas apontadas pela autora resultaram não apenas na expansão da família imediata, mas na multiplicidade de arranjos familiares que puderam ser forjados a partir da delicada escolha de segundos pais para as crianças e parceiros no trato diário de vivência. Na Figura 1, observa-se que há um percentual próximo entre a condição jurídica de padrinhos e madrinhas. Apesar da semelhança percentual, estes sujeitos formaram diferentes conjuntos familiares, como a presença de padrinho e de madrinha livres de criança com pai e mãe livres; padrinho e madrinha livres de batizados com pai e mãe escravos; padrinho livre e madrinha forra de criança livre de mãe escrava; entre outros conjuntos familiares. As trocas simbólicas resultantes destas relações podem ser consideradas individuais, sendo estabelecidas entre cada sujeito que as compõem. A família, múltipla e facetada tem emergido dos registos de batismo em uma variedade de composições que indiciam as relações sociais vigentes em meados do século XIX.

## REFERÊNCIAS

### FONTES MANUSCRITAS

**Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas (ACDTxC).**

LIVRO de assentos de batismos da Igreja Matriz de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1840-1859.

LIVRO de assentos de batismos da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859 – 1870.

### BIBLIOGRÁFICAS

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Padrinhos de muitos afilhados: um estudo do significado do compadrio em São João del Rei, Séculos XVIII e XIX. *Anais... XXII Simpósio Nacional de História* (ANPUH). João Pessoa: 2003.



BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. “Escolha de Padrinho e Relações de Poder: uma análise do compadrio em São João del Rei (1736-1850).” In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Nação e Cidadania no Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

DELFINO, Leonara Lacerda. Sob a unção dos Santos Óleos: significados do parentesco fictício na Freguesia de São Bom Jesus dos Mártires de Pouso Alegre – MG (século XIX). **Revista de História e Estudos Culturais: Fênix**. Vol. 9, ano IX, n. 2. Mai-Ago 2012. Disponível em: <http://www.revistafenix.pro.br/vol29leonara.php>

FREIRE, Jonis. O parentesco e a estabilidade das famílias escravas nas Minas Gerais oitocentista. **Anais...** XIV Seminário sobre a economia mineira. Diamantina, 2010.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz** não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HELLER, Agnes. Estrutura da vida cotidiana. In: HELLER, A. **O cotidiano e a história**. 4. Ed., São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 1992.

MACHADO, Cacilda. As muitas faces do compadrio de escravos: o caso da Freguesia de São José dos Pinhais (PR), na passagem do século XVIII para o XIX. **Revista Brasileira de História**. São Paulo. V. 26, n° 52, 2006.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, século XIX**: Uma Província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

PINTO, Luiz Miranda da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto :Typographia de Silva, 1832.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: Engenhos e escravos na sociedade colonial. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SLENES, Robert W. **Na Senzala uma Flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Compadrio e rede familiar entre forras de Vila Rica, 1713-1804. **Anais...** V Jornada setecentista. Curitiba, 26 a 28 nov. 2003.

VENÂNCIO, Renato Pinto; SOUSA, Maria José Ferro; PEREIRA, Maria Teresa Gonsalves. O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n° 52, 2006. p. 273-294.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Edusp, 2010.